## <u>LEI COMPLEMENTAR N° 177/12</u> <u>DATA: 04/01/12</u>

<u>**SÚMULA:**</u> Dá nova redação ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº. 93/03.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER	SANÇÃO Sanciono nesta data a Lei Complementar nº177/12. C. Procópio, 04 de janeiro de 2012.
a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:	Prefeito

## **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º- O inciso II do art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 93/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>"Art. 16- -...</u>

<u>II - para os serviços prestados em barbearias, salão de cabeleireiros, alfaiataria, borracharias, hotéis e resorts, a alíquota será de 2% (dois por cento)";</u>

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2012.

**Amin José Hannouche** Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo** Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO Promulgo nesta data a Lei Complementar nº177/12. C. Procópio, 04 de janeiro de 2012.
Prefeito